

01-0478/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 478/2017 DE 13/07/2017

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ementa:

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE IGUALDADE MENSTRUAL" PARA O FORNECIMENTO DE COLETORES E ABSORVENTES HIGIÊNICOS ÍNTIMOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

Folha nº 01 do processo nº 01-478 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.000

PL

478/2017

Dispõe sobre o “Programa de Igualdade Menstrual”, para o fornecimento de coletores e absorventes higiênicos íntimos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o “Programa de Igualdade Menstrual”, consistente no fornecimento de coletores e absorventes higiênicos íntimos para pessoas hipossuficientes do sexo biológico feminino, independentemente da identidade de gênero.

Parágrafo único. Entende-se por pessoa hipossuficiente aquela cuja renda familiar seja inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos coletores e absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades femininas por meio das Unidades Básicas de Saúde, as Assistências Médicas Ambulatoriais, os Hospitais da rede pública municipal, dos abrigos, casas de acolhida e de passagem.

Art. 3º Em caso de inexistência de qualquer das instituições elencadas no caput em área onde, pelas características socioeconômicas, houver necessidade de distribuição de coletores e absorventes higiênicos íntimos, poderão ser celebrados convênios com associações ou fundações para esse fim, desde que tenham definidos em seus estatutos como objetivo o atendimento na área da saúde.

§ 1º As associações ou fundações previstas no caput deverão ter natureza de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e serem reconhecidas como entidade de utilidade pública municipal, estadual ou federal.

§ 2º Para a realização de convênio com entidades privadas é necessário o prévio cadastro dos beneficiários junto ao Poder Público.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°

02 a 03 e folha de informação
sob n° 04 . 09.08.17

Ass: _____

Kenec Izidório de Andrade
Assista. do Parlamentar
CP-22

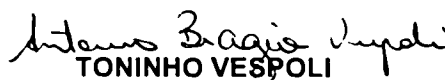
§ 3º As entidades conveniadas deverão apresentar relatório semestral demonstrando o desempenho em relação aos objetivos do programa.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO VESPOLI

Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa parlamentar visando instituir a distribuição gratuita de coletores e absorventes higiênicos íntimos para mulheres e transexuais em situação de hipossuficiência social e econômica.

Esta é uma medida de prevenção, com o objetivo de diminuir os riscos de doenças do trato urinário e reprodutor, relacionados à falta de higiene.

Os absorventes são produtos de higiene pessoal caros para a população de baixo poder aquisitivo. Com isso, meninas e mulheres usam estratégias como usar o mesmo absorvente por muito tempo, o que pode gerar problemas de saúde.

Contempla-se neste projeto também a sustentabilidade do programa, dando-se a opção de escolha aos beneficiários entre os coletores e os absorventes. Coletores são uma forma saudável de higiene, que permitem a coleta sem necessidade de descarte do produto, que podem ser reutilizados após a sua lavagem.

Ainda que possa ser considerado um custo, a distribuição consiste em uma prevenção contra doenças, conforme descrito, e representará, portanto, economia para os cofres públicos a médio e longo prazo, cujos reflexos já poderão ser sentidos após meses de início.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.